

**PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO
ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo Administrativo 022/2026
nº
Pregão Eletrônico nº 012/2026
Unidade requisitante Secretaria Municipal de Saúde
Objeto Registro de preços para aquisição de materiais permanentes, equipamentos hospitalares e itens de infraestrutura destinados à implantação do setor de internação clínica do Hospital Municipal de Campestre do Maranhão MA
Valor estimado R\$ 824.005,05
Fase analisada posterior à sessão pública e anterior à homologação

1. EMENTA

Processo Administrativo nº 022/2026. Pregão Eletrônico nº 012/2026. Sistema de Registro de Preços. Aquisição de materiais permanentes, equipamentos hospitalares e itens de infraestrutura para implantação do setor de internação clínica do Hospital Municipal. Análise de controle interno em fase posterior à sessão pública e anterior à homologação. Instrução processual em linhas gerais compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021. Necessidade de saneamentos pontuais quanto à publicidade, cronologia dos atos, fase recursal e economicidade. Manifestação favorável com ressalvas, condicionada à regularização prévia dos apontamentos antes da homologação.

2. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Controladoria Geral para análise do procedimento licitatório acima identificado, instaurado para formação de ata de registro de preços destinada à futura aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para estruturação do setor de internação clínica do Hospital Municipal de Campestre do Maranhão MA.

A análise foi realizada com base nos documentos constantes do processo digital encaminhado, abrangendo a fase de planejamento, a fase externa, a sessão pública, a decisão recursal, o relatório de economicidade e os documentos de habilitação juntados aos autos.

Esta manifestação não substitui o parecer jurídico da Procuradoria Municipal e não reexamina matéria jurídica já apreciada por aquele órgão. O exame da Controladoria se limita aos aspectos de controle interno, com foco na legalidade formal, regularidade documental, publicidade, economicidade, rastreabilidade dos atos e mitigação de riscos antes da homologação.

3. TEMAS RELEVANTES

Foram considerados relevantes apenas os pontos com potencial de comprometer a segurança da homologação ou a regularidade da execução futura da ata de registro de preços. Não foram mantidas observações meramente formais sem repercussão prática no procedimento.

1. Compatibilidade entre a publicidade do edital e a data efetiva da sessão pública.
2. Coerência cronológica entre a publicação do aviso e a autorização final para deflagração da licitação.
3. Comprovação do encerramento da fase recursal antes da adjudicação e homologação.
4. Tratamento dos itens com economicidade nula ou negativa.
5. Cuidados mínimos para a contratação futura decorrente da ata.

O risco de controle é classificado como médio. As pendências são sanáveis, mas devem ser tratadas antes da homologação para preservar a publicidade, a competitividade, a segurança jurídica e a rastreabilidade do procedimento.

4. ANÁLISE**4.1. Regularidade geral da instrução**

O processo apresenta documentos essenciais ao planejamento e à condução do pregão eletrônico, incluindo formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência,



Mapa de Gerenciamento de Riscos, pesquisa de preços, parecer jurídico, edital, ata da sessão, relatório de economicidade e documentação de habilitação.

Em linhas gerais, a instrução atende à lógica de planejamento prevista no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios do art. 5º da mesma lei, especialmente planejamento, publicidade, transparência, competitividade, economicidade, motivação, segregação de funções e segurança jurídica.

4.2. Publicidade do certame

Foi identificada divergência entre o aviso de licitação e a sessão efetivamente realizada. O aviso analisado indica abertura em 23 de abril de 2026, às 08h, enquanto o edital final e a ata registram sessão em 07 de maio de 2026, às 10h. Também há menção, no corpo do aviso, ao Pregão Eletrônico nº 011/2026, embora o procedimento analisado seja o Pregão Eletrônico nº 012/2026.

A divergência deve ser saneada por meio da juntada do comprovante de publicação do edital final, com a data correta da sessão, ou por ato de retificação, republicação ou certidão circunstanciada que demonstre que não houve prejuízo à competitividade nem violação à publicidade do certame.

4.3. Cronologia dos atos

Consta publicação de aviso em 10 de abril de 2026, enquanto a autorização final para deflagração da licitação, posterior ao parecer jurídico, está datada de 16 de abril de 2026. Essa ordem documental exige esclarecimento para preservar a sequência lógica da fase preparatória e da fase externa.

A regularização pode ocorrer mediante juntada de autorização anterior válida, certidão de correção da ordem de juntada dos documentos ou justificativa formal da autoridade competente, sem prejuízo de manifestação complementar da Procuradoria Municipal caso o setor técnico entenda necessário.

4.4. Fase recursal

Consta decisão administrativa referente ao recurso interposto pela empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Antes da homologação, deve ficar documentado o encerramento definitivo da fase recursal, com comprovação de intimação para contrarrazões ou certificação de ausência de manifestação dos interessados.

A medida é necessária para evitar homologação prematura e assegurar contraditório, ampla defesa e regularidade da sequência procedimental prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Economicidade

O relatório de economicidade demonstra redução de preços em diversos itens. Contudo, há itens com economicidade nula ou negativa, notadamente os itens 0019, 0029, 0031, 0037 e 0038. Antes da homologação, tais itens devem ser ajustados, negociados ou justificados formalmente.

A aceitação de valor igual ou superior ao estimado, ainda que por diferença reduzida, deve ser motivada nos autos, pois o valor estimado é parâmetro objetivo de controle da vantajosidade e da economicidade.

4.6. Execução futura da ata

A eventual contratação decorrente da ata deverá ser precedida de dotação orçamentária suficiente, empenho prévio, ordem de fornecimento, designação de fiscal, recebimento técnico, registro patrimonial dos bens permanentes e liquidação regular da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Por se tratar de equipamentos e materiais de uso hospitalar, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde confira, no recebimento, a compatibilidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, incluindo garantia, funcionamento, documentação técnica e regularidade sanitária quando aplicável.

5. APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

1. Juntar aos autos o comprovante de publicação do edital final do Pregão Eletrônico nº 012/2026, com sessão em 07 de maio de 2026, às 10h, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial e nos demais meios utilizados.



2. Juntar ato de retificação, republicação ou certidão circunstanciada sobre a divergência de data da sessão e sobre a menção ao Pregão Eletrônico nº 011/2026 no aviso publicado.
3. Apresentar justificativa formal sobre a publicação do aviso em 10 de abril de 2026 antes da autorização final de 16 de abril de 2026, ou juntar autorização anterior válida que sane a cronologia.
4. Juntar certidão de encerramento definitivo da fase recursal, com comprovação de intimação para contrarrazões ou certificação de ausência de manifestação dos interessados.
5. Ajustar, negociar ou justificar formalmente os itens com economicidade nula ou negativa antes da homologação.
6. Em cada contratação futura decorrente da ata, exigir dotação orçamentária suficiente, empenho prévio, ordem de fornecimento, designação de fiscal, recebimento técnico, registro patrimonial dos bens permanentes e liquidação regular da despesa.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE COM RESSALVAS** à continuidade do procedimento, condicionando a homologação do Pregão Eletrônico nº 012/2026 ao saneamento prévio dos apontamentos indicados neste parecer.

Recomenda-se o retorno dos autos ao Setor de Licitações e Contratos para regularização documental antes da homologação, especialmente quanto à publicidade, à cronologia dos atos, ao encerramento da fase recursal e à economicidade dos itens indicados.

Caso não seja comprovada a regular publicidade do edital final com a data efetiva da sessão, ou a regular retificação do aviso anterior, a matéria deverá ser reavaliada pela Controladoria antes de qualquer homologação.

É o parecer.

Campestre do Maranhão MA, 01 de junho de 2026.

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 17344-1

LUCAS SANTIAGO G. BARROSO

Controlador Geral do Município

Matrícula nº 17344 1